

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 032/2021-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SUBCOMANDO DE AÇÕES DE
DEFESA CIVIL DO AMAZONAS –
SUBCOMADEC E PREFEITURA
MUNICIPAL DE COARI PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA
DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO
ESTADUAL ENCHENTE 2021.**

O **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] – CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º 33.912 de 02/01/2019, doravante denominado **SUBCOMADEC**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.628.608/0001-16, com sede na Rua 5 de Setembro, n.º 1.000, Bairro Centro, CEP 69.460-000, Coari – AM, neste ato representada por sua Prefeita em exercício, **MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES**, com Registro Geral n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], na forma do artigo 6º, I, parte final, do Decreto n.º 43.818/2021, concomitante com o artigo 75, XI, da Lei n.º 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021. O mencionado auxílio

consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação no ano de 2021 no Município de **COARI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS** simplesmente **SUBCOMADEC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** somente **COARI**, podendo ser identificados também como **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

O processo de enchente e vazante dos rios da Bacia Amazônica é fenômeno natural, cíclico e sazonal no Estado do Amazonas. Popularmente conhecida como cheia, a ocorrência da enchente se dá de forma natural e normal nos rios deste Estado.

Não somente normal, mas necessário, visto que a sua população foi reunida ao decorrer dos anos em áreas ribeirinhas, formando, assim, comunidades e cidades as margens dos rios e áreas de várzeas, pois nesses locais são desenvolvidas as suas atividades de subsistência, pois a enchente modifica a qualidade do solo.

Logo, a escolha de moradia em local de várzea transformou-se em relação de dependência da evolução do rio, sua enchente e sua vazante.

Apesar de benéfica a relação, em determinados anos acontecem processos de desastres de inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.0¹.

Em decorrência desse desastre têm-se os impactos deletérios aos municípios nas áreas de Saúde, Educação, Pecuária, Agricultura, Transporte, Economia, Segurança alimentar, no fornecimento de água e de energia elétrica.

Consoante a este quadro de situação de emergência e Calamidade pública que se destaca a missão e o dever do SUBCOMADEC em atuar em situações de anormalidade de forma complementar às necessidades do município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3330, de 23 de dezembro de 2008:

¹ Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.



Art. 2.º O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem por finalidade estabelecer medidas permanentes de proteção da população, visando minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado.

Logo, o SUBCOMADEC planeja e prepara as ações complementares, que podem ser através de convênios, aquisição e distribuição de ajuda humanitária, kit higiene, kit dormitório, purificadores de água e a possibilidade de fixar um auxílio financeiro para a população afetada. A esta movimentação dá-se o nome de gestão de risco de desastre que se conceitua como:

A gestão de risco de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos.²

Destarte, o Governo do Estado disponibilizará a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o Município de **COARI**.

O valor do recurso financeiro a ser destinado como Auxílio Estadual Enchente foi estimado em **R\$ 300,00 (trezentos reais) por residência**, calculado a partir da aproximação da soma dos valores de materiais de ajuda humanitária anteriores ofertada comumente em apoio às famílias acometidas por desastre, sendo os itens mais frequentes a cesta básica, kit higiene, Kit limpeza, kit dormitório suspenso.

Por fim, lembramos os objetivos prioritários do Estado contidos no Art. 2º em sua Constituição, em específico o inciso X e XI:

Art. 2º São Objetivos prioritários do Estado, entre outros:
X- A assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;

² Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.



XI – a intercomplementaridade entre Sociedade e o Estado.

Assim, diante dos desafios que ora são apresentados temos como fundamental o comprometimento e envolvimento de todos os municípios, das secretarias e órgãos do governo para concreta, efetiva e eficaz presença do Estado no momento e local onde a população mais necessita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES.

4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de **COARI** sobre a utilização do aplicativo SASI por meio da Cartilha para Cadastramento de Beneficiários para Auxílio Estadual Enchente;
- b) Acompanhar e ministrar o apoio necessário para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;
- c) Operacionalização do auxílio estadual em conjunto com a Prefeitura do Município de **COARI**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) indicar um agente estadual a fim de intermediar e fiscalizar as obrigações fixadas neste Termo.

4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID³, aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.

³ Sistema Integrado de Informações sobre Desastre



- d)** Planejar logística e efetuar o cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID;
- e)** Proporcionar local com rede de internet móvel adequável e permanente dentro e nos perímetros das localidades afetadas indicadas a serem atendidas;
- f)** Fornecer local com pacote de dados de internet móvel ou rede de internet *wi-fi* onde os Cadastradores possam realizar o descarregamento das informações cadastradas e/ou envio de dados dos beneficiários;
- g)** Viabilizar dispositivo móvel (smartphone/tablets/computadores) aos Cadastradores para realização dos cadastros e/ou envio de dados dos beneficiários;
- h)** Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciar local e equipamentos para a Capacitação de Cadastradores para o uso do aplicativo SASI como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo SUBCOMADEC;
- i)** Indicar, no mínimo, 20 (vinte) cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento, visto que somente será permitido ao cadastrador 01 (um) perfil de usuário;
- j)** Realizar instrução e capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;
- k)** Fiscalizar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;
- l)** Realizar o controle diário de cartões magnéticos entregues pelos cadastradores municipais por numeração de identificação;
- m)** Operacionalizar a logística de transporte, hospedagem, alimentação de Agentes e Cadastradores enviados às localidades afetadas com segurança que se faz necessária em dar finalidade ora proposta;
- n)** Providenciar toda a documentação referente aos beneficiários cadastrados e contemplados quando solicitada pelo SUBCOMADEC;
- o)** Disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
- p)** Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos cadastradores indicados pelo município e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;



- q) Colher assinatura em Termo de Recebimento dos beneficiários e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;
- r) Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o SUBCOMADEC com as informações e obrigações aqui firmadas;
- s) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;
- t) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste termo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

5.1 – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

5.2 - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

5.3 – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

6.1 - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2 - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.



7.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo final do Decreto n. 43.818 de 06 de maio de 2021, a saber 22.08.2021.

7.2 – Caso haja prorrogação do Decreto, o presente Termo de Cooperação Técnica será da mesma forma prorrogado.

7.3 - Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Termo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido:

8.1 - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

8.2 – Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **COARI**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

8.3 – Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil - responsável pela localidade - reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Os **PARTÍCIPES** declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.


E por estarem de pleno acordo os **PARTÍCIPE**S, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

Manaus-AM, 1º de julho 2021.


CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário Executivo do SUBCOMADEC


MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
Prefeita Municipal de Coari/AM, em exercício

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: *William Menezes de Souza*
CPF: [REDACTED]
Assinatura: 

Nome Completo: *Paulo Moura Bell*
CPF: [REDACTED]
Assinatura: *Paulo Bell*



DECRETO N.º 43.818, DE 06 DE MAIO DE 2021

INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a ocorrência do fenômeno da enchente nos municípios do Estado do Amazonas, caracterizada pela elevação do nível das calhas dos rios do Estado do Amazonas, que causa sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO o Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, emitido pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;

CONSIDERANDO que o desastre de inundação afeta um grande número de pessoas no Estado Amazonas e que tal situação encontra-se agravada, no corrente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO as homologações, pelo Governo do Estado do Amazonas, de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de inundações, decretadas por diversos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar suporte financeiro às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, de modo a garantir a subsistência digna, aliada às medidas de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, a ser concedido às famílias atingidas pelo desastre de inundação nos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (RF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - o beneficiário e sua Unidade Familiar (RF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastre de inundação, dentro dos limites do correspondente município, de acordo com o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade pública, e com decreto homologado pelo Governo do Estado do Amazonas;

III - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, feito via aplicativo, realizado pela prefeitura do município atingindo, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

V - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações

recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, a Secretaria de Estado da Assistência Social e o Subcomando de Ações de Defesa Civil, por ato próprio, poderão estabelecer critérios suplementares e definirão a quantidade dos beneficiários, com base na disponibilidade financeira do Governo do Estado do Amazonas.

§ 7.º Em cada unidade residencial haverá somente uma pessoa cadastrada para receber o benefício, ou seja, um beneficiário.

Art. 3.º Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual;

II - ter seu pedido de homologação inserido no S2ID;

III - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações em Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

IV - disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID.

Art. 4.º Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (RF):

I - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativos

II - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOB;

III - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

Art. 5.º Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS:

I - gerir o auxílio estadual para todos os beneficiários, prestando as devidas contas que se façam necessárias;

II - ordenar as despesas para a implementação do auxílio estadual;

III - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto.

Art. 6.º Compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas:

I - a operacionalização do auxílio estadual, em conjunto com a SEAS, prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

II - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio;

III - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo SASI;

IV - auxiliar a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS na operacionalização do auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a prefeitura do município.

Art. 7.º Compete à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizar o aplicativo SASI, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

Art. 8.º Compete às prefeituras municipais atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e ainda:

I - indicar cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento;

II - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

III - elaborar o plano de cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;

V - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR n.º 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.

Art. 9.º A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do

Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

Art. 10. As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Art. 11. A prefeitura municipal que descumprir os critérios fixados para a concessão do benefício aos atingidos fará a devolução integral do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis;

Art. 12. O beneficiário terá o prazo de 50 (cinquenta) dias após a entrega do último lote dos cartões para a utilização do valor concedido.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43757

DECRETO N.º 43.819, DE 06 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Anamá, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em edição de mesma data, editado pelo Prefeito de Anamá;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 014/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000094/2021-67,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Anamá, devido a elevação contínua do rio Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43758

DECRETO N.º 43.820, DE 06 DE MAIO DE 2021

CONCEDE pensão mensal a **ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ** e **JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Sentença do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, proferida nos autos da Ação Indenizatória n.º 0702784-20.2020.8.04.0001;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação de Ofício n.º 00178/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00237/2021-PJC- Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002522/2021-10,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida pensão mensal no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente a cada um dos seguintes beneficiários:

I - ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ, a ser paga até 17/07/2037, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II - JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ, a ser paga até 01/04/2039, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43759

DECRETO N.º 43.821, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$20.302.028,35 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46663

DECRETO N.º 43.971, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, que "INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, que "INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto, por solicitação do Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil, constante do Ofício n.º 066/2021 - GAB/SUBCOMADEC, de 25 de maio de 2021, no sentido de que seja fixada a data limite para a distribuição do correspondente Cartão, bem como a possibilidade de atuação de outros entes nas ações relativas ao auxílio;

CONSIDERANDO que os efeitos das situações de emergência ou calamidade pública decorrentes de inundações perduram ao longo dos meses subsequentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de que outros órgãos atuem para a operacionalização do Auxílio Estadual Enchente, com fundamento no inciso I, do artigo 6.º do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000225/2021-06

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 6.º do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

"**Art. 6.º**....."

§ 1.º Os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, que sejam necessários para concretizar a operacionalização do Auxílio Estadual Enchente, poderão prestar apoio quanto ao cadastramento de beneficiários, atuando dentro dos critérios estabelecidos e com as responsabilidades inerentes ao desempenho da atividade.

§ 2.º Para fins da efetivação do apoio referido no parágrafo anterior, será celebrado acordo de cooperação técnica entre o órgão apoiador e o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, com a delimitação das atividades e responsabilidades dos participantes."

Art. 2.º O artigo 12 do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a alteração do caput e a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A entrega dos cartões será realizada pelo Estado do Amazonas, até a data limite de 22 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O beneficiário terá o prazo de 50 (cinquenta) dias, após a entrega do último lote dos cartões, para a utilização do valor concedido."

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 06 de maio de 2021, até a efetiva entrega da totalidade dos auxílios.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46664

DECRETO N.º 43.972, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Japurá, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 128/2021-GPMJ, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21, do mesmo mês e ano, editado pelo Prefeito de Japurá;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 044/2021, do Subcomando de Ações de Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000213/2021-81,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Japurá, devido a elevação contínua dos rios Japurá e seus afluentes, na Calha do Médio Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46665

DECRETO N.º 43.973, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

APROVA o Regimento Interno do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que "DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3.º, inciso I, e do artigo 5.º, inciso II, alínea "c", da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, órgão colegiado, com funcionamento e composição regulados em ato do Chefe do Poder Executivo vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, integra a Administração Direta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, estabelecem que as finalidades e competências, as siglas, as estruturas organizacionais internas, as competências dos dirigentes e os quadros de cargos e funções de confiança, estes mediante redistribuição dos cargos e funções gratificadas, dos órgãos